

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE USO DE SOFTWARE ON-LINE (SaaS) PARA OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO SAAE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS (AMM).

A abertura da referida licitação foi autorizada pelo Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Carmo de Minas. Referido certame é pautado no interesse público da Autarquia.

ITEM	OBJETO	VALOR /MÊS	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a disponibilização de uso de software on-line (SaaS) para operação e gerenciamento das publicações de atos oficiais e matérias de interesse do SAAE no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) .	R\$ 483,87	12 MESES	R\$ 5.806,44

1.2. A estimativa de custo e a baliza de preços para a aquisição foram realizadas por meio da consulta a Contratos Administrativos vigentes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://pncp.gov.br/>).

1.3. O custo da contratação é de *R\$ 5.806,44 (cinco mil e oitocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)* para um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

1.4. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, Lei nº 14.133 art. 6º inciso XIII, de 2021.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E INTERESSE PÚBLICO

2.1. Da Obrigatoriedade de Publicidade e Eficácia Jurídica:

2.1.1. A presente contratação fundamenta-se no **Princípio da Publicidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal)**, sendo condição indispensável para a eficácia jurídica dos atos administrativos, licitações e contratos desta Autarquia. O serviço assegura o estrito cumprimento do **Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantindo que os editais e extratos do SAAE alcancem a transparência necessária para o controle social e a ampla competitividade.

2.2. Do Cumprimento à Legislação Municipal e Padronização:

2.2.1. O objeto atende estritamente à **Lei Municipal nº 1.878/2015** e ao **Decreto nº 3.785/2015**, que estabelecem o Diário Oficial Eletrônico como o meio oficial de comunicação e divulgação dos atos da administração direta e **indireta (Autarquias)** de Carmo de Minas. A integração ao sistema da Associação Mineira de Municípios (AMM) garante a padronização das publicações oficiais na microrregião, centralizando as informações em um portal de consulta pública já reconhecido pelo cidadão e órgãos de controle.

2.3. Da Natureza dos Serviços e do Valor Estimado:

2.3.1. O objeto caracteriza-se como **Serviço Comum**, conforme definido no Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. O levantamento de mercado realizado (Cesta de Preços) apontou um valor médio estimado de **R\$ 7.081,24** para o período de 12 meses. No entanto, a contratação pretendida junto à AMM apresenta o valor global de **R\$ 5.794,44**, montante que se encontra significativamente abaixo do limite legal para contratações diretas (Art. 75, inciso II) e também abaixo da média de mercado apurada, atendendo aos princípios da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Autarquia.

2.4. Da Dispensa Do Estudo Técnico Preliminar

Refere-se à contratação de empresa para divulgação de atos oficiais do Município de Carmo de Minas, a não realização do Estudo Técnico Preliminar não prejudicará a contratação dos serviços, conforme Lei Federal 14133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo. Sendo assim, considerando que a contratação do serviço se trata de objeto específico que não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Da Justificativa para Dispensa Direta (Sem Disputa):

2.5.1. A opção pelo procedimento direto (sem disputa) justifica-se pelo fato de o valor de **R\$ 482,87 mensais** ser um **Preço Público Tabelado** estabelecido pela Associação Mineira de Municípios (AMM) para seus entes associados. Como o valor da AMM já é inferior à média de mercado apurada (R\$ 7.081,24), a realização de uma disputa eletrônica torna-se inócuia, uma vez que não há margem de negociação para valores inferiores ao tabelado pela entidade de classe para o uso do sistema oficial Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

2.6. Da Continuidade e Interesse Público:

2.6.1. Sendo um serviço de natureza contínua e essencial, a ausência de licenciamento do software de publicações impediria a Autarquia de cumprir prazos legais de publicidade em processos de compras, nomeações e balancetes financeiros. Tal interrupção acarretaria grave insegurança jurídica, paralisa administrativa e possíveis sanções pelos órgãos de controle externo.

3. ONDE E PARA QUE A DEMANDA SERÁ SUPRIDA

3.1. Local da Prestação e Acesso:

- 3.1.1.** O serviço de disponibilização de software e gerenciamento de publicações oficiais será prestado de forma remota, via plataforma tecnológica on-line (*SaaS – Software as a Service*), com acesso integral e ininterrupto pela rede mundial de computadores.
- 3.1.2.** O suporte técnico e operacional será realizado por meios eletrônicos (e-mail, telefone ou portal da contratada), dispensando a necessidade de deslocamento físico de servidores ou instalação de infraestrutura física local na sede da Autarquia.

3.2. Abrangência e Eficácia: As publicações deverão ter validade jurídica e circulação garantidas em todo o Estado de Minas Gerais, através do **Diário Oficial dos Municípios Mineiros**, assegurando que os municípios de Carmo de Minas e demais interessados tenham acesso facilitado e oficial às informações. O suporte técnico e a entrega de provas gráficas serão realizados por meios eletrônicos (e-mail ou portal do fornecedor), dispensando a necessidade de deslocamento físico de servidores da Autarquia.

3.3. Finalidade e Justificativa da Demanda:

- 3.3.1. Transparência e Eficácia Jurídica:** Conferir publicidade aos atos administrativos (portarias, decretos, extratos de contratos, editais de licitação, balancetes e reajustes tarifários), conforme exigido pelo Art. 37 da Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021. Sem a publicação oficial, tais atos carecem de eficácia e não produzem efeitos perante terceiros.
- 3.3.2. Segurança e Autenticidade:** Garantir a imutabilidade e a integridade dos documentos publicados por meio de certificação digital (padrão ICP-Brasil), protegendo o SAAE contra fraudes ou questionamentos em órgãos de controle e tribunais.
- 3.3.3. Ampla Competitividade:** Ao utilizar o veículo oficial da AMM, de ampla consulta por fornecedores em todo o estado, o SAAE cumpre o requisito de dar a maior publicidade possível aos seus certames, atraindo mais licitantes e buscando a proposta mais vantajosa.
- 3.3.4. Economicidade:** Substituir publicações em jornais impressos de grande circulação (custo elevado por centímetro/coluna) pela plataforma digital tabelada da AMM, gerando economia direta aos cofres públicos sem perda da qualidade ou do alcance da informação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, REGRAS DE SERVIÇO, EXECUÇÃO DA CONTRATADA COMO RESULTADO

4.1. Qualificação e Regularidade Técnica:

- 4.1.1.** A Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de gerenciamento de publicações oficiais eletrônicas, compatível com a complexidade do objeto.
- 4.1.2.** O sistema disponibilizado deve garantir a imutabilidade dos dados e a utilização de **Certificação Digital (padrão ICP-Brasil)**, conforme as normas de segurança da informação.
- 4.1.3.** A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação.

4.2. Capilaridade e Abrangência:

- 4.2.1.** A solução tecnológica deve estar integrada ao **Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM)**, garantindo que as publicações alcancem a eficácia regional necessária (mínimo de 800 municípios mineiros), atendendo ao princípio da máxima publicidade.

4.3. Regras de Serviço (Operação):

- 4.3.1. Disponibilidade:** A plataforma para envio de atos deve permanecer disponível para a Autarquia 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 4.3.2. Suporte Técnico:** A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone e e-mail) para suporte técnico e operacional em horário comercial, para dirimir dúvidas e resolver eventuais falhas no sistema.
- 4.3.3. Prazos:** A publicação do ato deverá ocorrer no dia útil subsequente ao envio/fechamento da edição, conforme o cronograma oficial do Diário Eletrônico.
- 4.3.4. Fidelidade e Integridade:** As publicações devem seguir rigorosamente o conteúdo enviado pelo SAAE, mantendo a formatação e a integridade do texto original.

4.4. Execução e Entrega de Resultados:

- 4.4.1.** A execução contratual será considerada plenamente atendida para cada demanda quando:
- A matéria for efetivamente veiculada no Diário Oficial Eletrônico;
 - O sistema permitir a geração imediata do comprovante digital (PDF) da página publicada,

contendo a respectiva assinatura digital para fins de comprovação em processos administrativos.

- c) For garantido o acesso público e gratuito ao conteúdo publicado por meio da internet, sem necessidade de cadastro pelo cidadão.

4.5. Responsabilidade por Erros:

4.5.1. Eventuais erros de publicação causados por falhas no sistema da Contratada ou por sua equipe técnica deverão ser retificados imediatamente após a comunicação formal pelo SAAE, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia.

5. REGRAS IMPORTANTES (NOS DIAS PARA A HABILITAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA).

5.1. Natureza e Vigência:

5.1.1. O contrato possui natureza de serviço contínuo, sendo essencial para a manutenção da publicidade legal da Autarquia.

5.1.2. A vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade.

5.2. Do Critério de Seleção e Preço:

5.2.1. A seleção será pautada pelo **Menor Preço**, observando-se a compatibilidade com os valores praticados no mercado e as tabelas de referência para órgãos de mesmo porte.

5.2.2. A proposta deverá ser apresentada de forma detalhada, discriminando o valor mensal e o valor global para 12 meses.

5.3. Da Regularidade Técnica e Operacional:

5.3.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, suporte técnico ativo para garantir a continuidade das publicações.

5.3.2. Prazos de Atendimento: O suporte deverá responder a dúvidas operacionais em até 04 (quatro) horas e solucionar eventuais falhas na plataforma em até 24 (vinte e quatro) horas,

contados da solicitação.

5.4. Da Formalização:

5.4.1. Para a contratação, a empresa escolhida deverá apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de comprovar o atendimento aos requisitos técnicos de capilaridade e integração exigidos no Item 4 deste Termo.

6. DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

6.1. Do Quantitativo Estimado:

6.1.1. A contratação compreende a disponibilização de acesso ilimitado à plataforma de publicações eletrônicas pelo período de **12 (doze) meses**, visando atender ao fluxo contínuo de atos administrativos, licitações e normas da Autarquia.

6.2. Especificações e Preços:

6.2.1. A contratação será realizada sob o regime de **Preço Global**, com pagamentos mensais fixos, englobando o licenciamento do software, suporte técnico, hospedagem em nuvem, certificação digital das publicações e manutenção da integridade dos dados.

6.3. Justificativa do Valor Estimado

6.3.1. O valor da contratação foi definido mediante levantamento de mercado, utilizando como parâmetro contratos públicos vigentes e notas fiscais de serviços idênticos, garantindo a observância do preço médio praticado na Administração Pública (Art. 23, §1º da Lei 14.133/2021), conforme demonstrado abaixo.



Nº do contrato (órgão / UF)	Objeto e observações	Vigência e período analisado	Valor Global R\$	Valor mensal calculado R\$ (Valor Global/mês)
CONTRATO Nº 0196/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ	A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado.	Vigência de 12 meses 04/11/2025 a 04/11/2026	R\$ 19.352,25	R\$ 1.612,69
Contrato nº 039/2025 – Câmara Municipal de Remanso/BA	Contratação de empresa para publicação de atos oficiais no Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE-BA); inclui licenciamento e acesso ao diário eletrônico	Vigência de 12 meses (07/08/2025 a 07/08/2026).	R\$ 4.865,76	R\$ 405,48
Contrato nº 0042/25/2025 – Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de SP (CIENSP/SP)	Licença mensal de um Portal de Gestão de Conteúdo dinâmico para implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico do consórcio: hospedagem de arquivos digitais, manutenção do portal e módulos, suporte remoto e presencial, treinamento, migração de dados, backups e gerenciamento técnico	Vigência de 13 meses (29/08/2025 a 28/09/2026)	R\$ 11.280,00	R\$ 867,69

	Disponibilização de uso do software online que permite ao CONTRATANTE operar e			
Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2026 - Consorcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas Merais – CINF	gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme stabelecido em Portaria e Resolução. Poderá ser entendido como sinônimo do termo “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online	Vigência de 12 meses (14/01/2026 a 13/01/2027).	R\$ 5.794,44	R\$ 482,87
Notas Fiscais AMM	Notas fiscais de AMM que comprova os valores para outras Autarquias (SAAE Ipanema, SAAE Itabirito, SAAE Itaguara)	-	R\$ 5.795,44	R\$ 483,87

Memorial de Calculo

CONTRATOS	VALORES MENSAIS
Itambé (0196/2025)	R\$ 1.612,69
Remanso (039/2025)	R\$ 405,48
CINF (001/2026)	R\$ 482,87
CIENSP (0042/25/2025)	R\$ 867,69
Notas Fiscais AMM	R\$ 483,87

Calculo de médias	
Menor preço:	R\$ 405,48
Média Aritimética	R\$ 770,52
Mediana	R\$ 483,87
Estimativa de Valores	
Estimada pelo menor preço (Remanso):	R\$ 4.865,76
Estimada pela mediana (541,44 / mês):	R\$ 5.806,44
Estimada pela média (589,01 / mês):	R\$ 9.246,24

6.3.2. O valor mensal a ser contratado é de **R\$ 482,87**, totalizando **R\$ 5.794,44** para o período de 12 meses.

6.3.3. A contratação apresenta-se altamente vantajosa, visto que o valor pretendido situa-se **37,33% abaixo da média de encontrada através de contratos administrativos vigentes com o mesmo objeto**, apurada (R\$ 770,52), atendendo ao princípio da economicidade.

6.3.4. A presente estimativa de preços instrui o processo em substituição ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de contratação direta de baixo valor, conforme faculta a legislação vigente.

6.4. Da Composição dos Custos:

6.4.1. No valor proposto estão inclusos todos os custos operacionais, tributos, encargos sociais, trabalhistas e demais taxas necessárias para a execução plena do objeto, não cabendo qualquer ônus adicional ao SAAE.

6.5. Forma de Pagamento:

6.5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Por se tratar de serviço digital (SaaS), a entrega dar-se-á mediante a disponibilização contínua do acesso à plataforma e a efetiva veiculação dos atos enviados.

7.2. Os comprovantes de publicação (PDF assinado digitalmente) deverão ser disponibilizados na plataforma ou enviados por e-mail no mesmo dia da veiculação.

7.3. Caso haja necessidade de envio de documentos físicos (como Notas Fiscais ou notificações), estes deverão ser remetidos à sede do SAAE de Carmo de Minas: **Rua Capitão Francisco Isidoro, 350, Centro, CEP 37.472-000.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto, encaminhando os textos para publicação pelos meios oficiais.

8.2. Parcada Incontroversa:

8.2.1. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcada incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento, caso haja dúvida ou controvérsia sobre parte dos serviços, conforme o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021.**

8.3. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

8.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir falhas, erros de publicação ou irregularidades verificadas.

8.6. A fiscalização por parte da Autarquia não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comunicação Oficial (E-mail): Manter, durante toda a vigência, e-mail institucional atualizado e operacional para recebimento de notificações, ordens de serviço e comunicações oficiais.

9.2. Execução Técnica: Responsabilizar-se integralmente pela manutenção da plataforma, garantindo a integridade, a veracidade e a validade jurídica (certificação digital) das publicações.

9.3. Vícios e Defeitos: Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 horas (ou conforme urgência do ato), qualquer publicação que apresente erro em relação ao texto original enviado.

9.4. Encargos: Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e tributários advindos da execução, isentando o SAAE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.5. Danos a Terceiros: Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, por culpa ou dolo, a causar ao SAAE ou a terceiros, autorizando a dedução de eventuais resarcimentos dos créditos devidos pela Autarquia

9.6. Habilitação Permanente: Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica e fiscal exigidas no momento da contratação

9.7. Vedações de Subcontratação: Responder direta e exclusivamente pela execução, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros sem prévio consentimento do SAAE.

9.8. LGPD: Manter a segurança e a proteção dos dados a que tiver acesso, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO ESPECÍFICO

10.1. O levantamento de mercado para esta contratação fundamentou-se em três pilares: a legislação municipal vigente, a pesquisa em âmbito nacional via PNCP e a comparação direta com autarquias mineiras similares.

10.2. Conforme as normas locais, o **Decreto Municipal de Carmo de Minas** estabelece o Diário Oficial dos Municípios Mineiros (gerido pela AMM) como o veículo oficial para a publicação dos atos administrativos, garantindo a transparência e a validade jurídica necessária à publicidade institucional.

10.3. Para fins de conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se pesquisa no PNCP de contratos vigentes em outros entes federativos (como as Prefeituras de Itambé/MG e Remanso/BA, e o Consórcio CIENSP/SP). A análise demonstrou que as soluções de mercado para publicidade eletrônica e diários oficiais possuem oscilações consideráveis, com média apurada de **R\$ 770,52**.

10.4. Foram analisados documentos de contratações idênticas realizadas pela AMM junto a outros SAAEs de Minas Gerais, comprovando a prática de valores padronizados para o porte da Autarquia: **SAAE Ipanema** (NF 567), **SAAE Itabirito** (NF 565); **SAAE Itaguara** (NF 566).

10.5. A análise técnica conclui que o valor pretendido de **R\$ 482,87** mensal é o mais vantajoso, pois além de ser inferior à média das plataformas consultadas no PNCP, atende estritamente à designação do meio oficial estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carmo de Minas.

11. AVALIAÇÃO DE RISCO

11.1.1. A contratação foi analisada sob a ótica da gestão de riscos, identificando-se os seguintes pontos e suas respectivas mitigações:

11.1.1.1. Risco de Interrupção do Sistema:

a) Mitigado pela robusta infraestrutura tecnológica da AMM, que garante alta disponibilidade da plataforma de publicações e suporte técnico contínuo.

11.1.1.2. Risco de Erro no Conteúdo da Matéria:

a) O risco de divergência entre o ato administrativo e a publicação é mitigado pela responsabilidade exclusiva do servidor do SAAE que opera o software, o qual detém o controle final da inserção e revisão dos dados antes da veiculação.

11.1.1.3. Risco de Validade Jurídica:

a) Mitigado pelo uso obrigatório de assinaturas digitais padrão ICP-Brasil, que asseguram a imutabilidade dos editais e atos normativos publicados, atendendo às exigências dos órgãos de controle (TCE/MG).

11.1.1.4. Risco de Gestão:

a) Mitigado pela obrigatoriedade de suporte técnico tempestivo e pela manutenção de e-mail institucional para comunicações oficiais entre as partes.

12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (ADITIVOS)

12.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura (ou emissão da nota de empenho).

12.2. Por se tratar de serviço técnico contínuo e essencial, o contrato **poderá ser prorrogado sucessivamente**, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, conforme autoriza o **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

12.3. Condições para Aditivar: A prorrogação ficará condicionada a:

12.3.1. Manifestação formal de interesse do SAAE e aceitação da Contratada;

- 12.3.2.** Atestado de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- 12.3.3.** Comprovação de que o preço permanece vantajoso para a Administração em relação ao mercado.

12.4. Outras Alterações: Além da vigência, o contrato poderá ser aditado para ajustes de valor decorrentes de reajuste anual ou para acréscimos e supressões do objeto, dentro dos limites legais.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. Caso o contrato seja prorrogado (aditivado) nos termos do item 12.2, o valor mensal poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do **IPCA/IBGE** (ou índice oficial que venha a substituí-lo), tendo como base a data da proposta ou do último reajuste.

14. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

14.1. A Contratada deverá manter suporte técnico disponível ao SAAE de Carmo de Minas via e-mail, telefone ou canais digitais, para sanar dúvidas operacionais ou falhas no acesso.

14.2. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela integridade e imutabilidade dos arquivos publicados, assegurando que todas as edições possuam **Certificação Digital no padrão ICP-Brasil**.

14.3. O SAAE não aceitará publicações com imperfeições técnicas (diagramação ilegível, links corrompidos ou ausência de assinatura digital), devendo a contratada regularizar o acesso ou a visualização imediatamente.

15. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Início dos Serviços: A disponibilização integral das funcionalidades do software e liberação de acessos deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão da Nota de Empenho ou Autorização de Serviço.

16. DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

16.1. Por ser um serviço de natureza digital (SaaS), a plataforma deverá permanecer disponível para consulta pública e alimentação de dados **24 horas por dia**, garantindo o acesso ininterrupto dos órgãos de controle e da população.

16.2. Manutenções programadas no sistema que demandem indisponibilidade deverão ser comunicadas ao SAAE com antecedência mínima de 24 horas, preferencialmente fora do horário de expediente administrativo

16.3. Sendo o serviço de natureza digital/on-line, a prestação ocorre por meio da disponibilização da plataforma da contratada na rede mundial de computadores, acessível a todas as unidades administrativas e operacionais do SAAE de Carmo de Minas.

17. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de habilitação e as comprovações de regularidade abaixo relacionadas, através da plataforma **BLL Compras** (<https://bllcompras.com/>), em campo próprio do procedimento de Dispensa Eletrônica:

17.1.1. Regularidade Jurídica:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- Documento de identidade dos sócios administradores (RG/CPF ou CNH).

17.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**Cartão CNPJ**);
- Certidão de Regularidade Fiscal perante a **Fazenda Federal**;
- Certidão de Regularidade perante as **Fazendas Estadual e Municipal** da sede da contratada;
- Certidão de Regularidade perante o **FGTS** (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

17.1.3. Sanções e Idoneidade:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**;
- b) Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS/CNEP**) emitida pelo Portal da Transparência/CGU.

17.1.4. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo (publicidade legal ou licenciamento de software para diário oficial).

17.1.5. Declarações Requeridas pelo Sistema:

- a) Declaração de enquadramento como ME/EPP ou Optante pelo Simples Nacional (se aplicável);
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo e cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF (trabalho infantil).

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento ocorrerá, exclusivamente, através de boleto bancário, chave PIX e/ou Transferência Bancária para a Caixa Econômica Federal (CEF) em 1(uma) vez no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias após o serviço executado referente ao mês anterior, mediante Boleto / Nota Fiscal enviados por e-mail e ou WhatsApp, para o atesto do setor competente nos termos da Lei14.133/2021.

18.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação, falta de algum serviço que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.3. Para efeito de pagamento, considerar-se-á pagar na data da emissão do comprovante do pagamento por meio PIX ou boleto bancário e/ou Transferência Bancária.

18.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar junto a Nota Fiscal e Boleto Bancário a declaração com a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

18.5. A liberação do boleto ou documento equivalente para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos objetos ora contratados.

18.6. O boleto bancário e a Nota Fiscal ou demais documentos referentes a pagamentos deverão ser encaminhadas através do e-mail: contabilidade@saaecarmodeminas.mg.gov.br;

18.7. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

18.8. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE;

18.9. Quando do pagamento da nota fiscal/boleto bancário será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

18.10. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

18.11. Em caso, de dúvidas envia-las para o e-mail carmodeminaaae@gmail.com ou via plataforma BLL no período dos esclarecimentos.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo para 2026:

CONTA 21 - 3.3.90.39.003.01.00.17.122.002.2.0070 - 1.501.000 - ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados, conforme o **Art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

20.2. Do Fiscal do Contrato: Acompanhar a execução técnica da plataforma, verificando a regularidade das publicações e a disponibilidade do sistema.

20.2.1. Emitir notificações para correção de falhas e conferir se as erratas/republicações foram realizadas sem custos adicionais.

20.2.2. Atestar as notas fiscais para fins de pagamento, após conferência do cumprimento das obrigações do período.

20.3. Do Gestor do Contrato:

20.3.1. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo o histórico de registros formais, alterações e eventuais prorrogações (aditivos).

20.3.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada (Certidões Negativas) para fins de empenho e pagamento.

20.3.3. Elaborar relatório final ao término da vigência sobre a consecução dos objetivos e a vantajosidade de futuras prorrogações.

20.3.4. Formalizar processo administrativo de responsabilização caso seja necessária a aplicação de sanções administrativas.

21. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

21.1. A(s) proposta(s) deverá(ão) ter validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data da sua apresentação no portal BLL e as propostas enviadas como Cotação e Orçamento para elaboração de preço médio terão validade de 06 (seis) meses e poderão ser utilizados na Habilitação em caso de DESERTA a dispensa eletrônica.

22. LISTA DE ANEXOS

22.1. Lei Municipal Nº 1878, de 11 de março de 2015

22.2. Decreto Nº 007, de 17 de março de 2015

22.3. Notas Fiscais Nº 565, Nº 566 e Nº567

22.4. Contrato Nº 42/2025 do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo

22.5. Contrato Nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas

22.6. Contrato Nº 0039/2026 da Câmara Municipal de Remanso

22.7. Contrato Nº 0196/2026 da Prefeitura Municipal de Itambé

22.8. Parecer Jurídico SAAE/CM Nº 014/2026

23. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Nome/Assinatura: Bruna Silveira Barbosa / _____

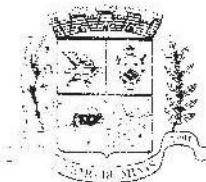
CPF: 096.885.746-94

Cargo/ Função/ Setor: Assistente Administrativo

Telefone: (35) 3334-2302

E-mail: compras1saaecarmodeminas@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓ DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60



LEI N° 1.878, DE 11 DE MARCO DE 2015

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Carmo de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Carmo das Minas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que antecedem a publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

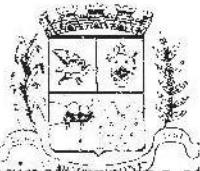
Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.248/0001-60



assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 10. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 13. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo de Minas- MG, 11 de março de 2015, 113º da Emancipação Político Administrativa.

Guy Junqueira Villela
Prefeito Municipal

Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração



DECRETO N° 007, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.878, de 11 de março de 2015, que estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Carmo de Minas e dá outras providências.

Art. 1ºAdota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1ºAs edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§2ºO horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§3ºOs atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4ºAs retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.

§5ºÉ de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6ºAs matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2ºOs atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3ºConsidera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4ºNa hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5ºPoderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;



II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município.

Art. 9º Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60

Art. 10. Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo de Minas-MG, 17 de março de 2015; 113º da Emancipação Político Administrativa.

Guy Junqueira Villela
Prefeito Municipal

Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração

Chave de Acesso da NFS-e

31062002220513859000101000000000056626020444787336



Número da NFS-e

566

Competência da NFS-e

03/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/02/2026 08:38:52

Número da DPS

1132

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/02/2026 08:38:52

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

20.513.859/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 2125-2424

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

E-mail

AMM@AMM-MG.ORG.BR

Endereço

RAJA GABAGLIA, 385, CIDADE JARDIM

Município

Belo Horizonte - MG

CEP

30380-103

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

20.898.672/0001-73

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

E-mail

-

Endereço

GERALDO OLIVEIRA LIMA, 110, ALTO SANTA CRUZ

Município

Itaguara - MG

CEP

35488-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Belo Horizonte - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Mensalidade referente a utilização do diário online.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
ImunidadePaís Resultado da Prestação do Serviço
-Município de Incidência do ISSQN
NenhumRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros (CF88, Art 150, VI, "a")

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
NãoNúmero Processo Suspensão
-Benefício Municipal
-

Valor do Serviço

R\$ 482,87

Desconto Incondicionado
-Total Deduções/Reduções
-Cálculo do BM
-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada
0,00%Retenção do ISSQN
-ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP Retido
-PIS/COFINS/CSLL Retidos
-

PIS Devido

-

COFINS Devido
-Retenção do PIS/COFINS/CSLL
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 482,87

Desconto Condicionado
R\$Desconto Incondicionado
R\$ISSQN Retido
-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos
-Valor Líquido da NFS-e
-

R\$ 482,87

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
0,00 %Estaduais
0,00 %Municipais
0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

31062002220513859000101000000000056726026468281087



Número da NFS-e

567

Competência da NFS-e

03/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/02/2026 08:40:37

Número da DPS

1134

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/02/2026 08:40:37

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

20.513.859/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 2125-2424

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

E-mail

AMM@AMM-MG.ORG.BR

Endereço

RAJA GABAGLIA, 385, CIDADE JARDIM

Município

Belo Horizonte - MG

CEP

30380-103

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

18.512.012/0001-60

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE IPANEMA

E-mail

-

Endereço

DOUTOR JOSE XAVIER PINTO, 125CSA, PEDREIRA

Município

Ipanema - MG

CEP

36950-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Belo Horizonte - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Mensalidade referente a utilização do diário online.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Imunidade

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Nenhum

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros (CF88, Art 150, VI, "a")

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 482,87

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

0,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP Retido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

-

PIS Devido

-

COFINS Devido

-

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 482,87

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 482,87

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

0,00 %

Estaduais

0,00 %

Municipais

0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e

31062002220513859000101000000000056526024279342905


Número da NFS-e

565

Competência da NFS-e

03/02/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e

03/02/2026 08:35:49

Número da DPS

1130

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

03/02/2026 08:35:49

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

20.513.859/0001-01

Inscrição Municipal

-

Telefone

(31) 2125-2424

Nome / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

E-mail

AMM@AMM-MG.ORG.BR

Endereço

RAJA GABAGLIA, 385, CIDADE JARDIM

Município

Belo Horizonte - MG

CEP

30380-103

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO
CNPJ / CPF / NIF

20.067.146/0001-61

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

SERVICO AUTONOMO DE SANEAMENTO BASICO

E-mail

-

Endereço

RIO BRANCO, 99, CASA, CENTRO

Município

Itabirito - MG

CEP

35450-081

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO
Código de Tributação Nacional

17.02.02 - Expediente, secretaria em
geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Belo Horizonte - MG

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Mensalidade referente a utilização do diário online.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Tributação do ISSQN

Imunidade

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Nenhum

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

Patrimônio, renda ou serviços, uns
dos outros (CF88, Art 150, VI, "a")

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 482,87

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

0,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL
IRRF

-

CP Retido

-

PIS/COFINS/CSLL Retidos

-

PIS Devido

-

COFINS Devido

-

Retenção do PIS/COFINS/CSLL

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E
Valor do Serviço

R\$ 482,87

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL

R\$ 0,00

PIS/COFINS Devidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 482,87

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS
Federais

0,00 %

Estaduais

0,00 %

Municipais

0,00 %

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO 26/2.025

DISPENSA 09/2.025

CONTRATO 42/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO E JIAN FRANCO MIRANDA ME.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO - CIENSP, pessoa jurídica de direito público, com natureza de associação pública, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.309.266/0001-60, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1291, Centro, Andradina, Estado de São Paulo, representado pelo seu Presidente, Sr. Cristiano Eleuterio Soares da Silva, brasileiro, casado, portador do documento de identificação RG sob nº. 21.326.369, inscrito no CPF/MF sob nº. 061.704.468-62, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre, nº 790, Centro, Murutinga do Sul – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**.

JIAN FRANCO MIRANDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.608.937/0001-06, com sede na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, na Rua Anerito Lorençoni, nº. 40, bairro Alto da Boa Vista, CEP: 19.570-000, Telefone: 18 99775 2126, e-mail: alfa@alfasites.com.br, neste ato representada pelo Sr. Jian Franco Miranda, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade – R.G. nº. 8.343.571-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 327.145.168-07, residente na Rua Virgílio Melo Franco, nº. 302, Bairro Vila Euclides da Cunha, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, CEP: 19.570-000, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, visando a licença de uso mensal de Portal de Gestão de Conteúdo dinâmico e responsivo, bem como serviços correlatos necessários para garantir a modernização, manutenção, suporte técnico e conformidade legal.

1.2. O detalhamento e a especificação dos serviços contratados estão elencados no Termo de Referência, que integra este contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de fornecimentos dos serviços é imediato, contados a partir da data de assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, nos moldes da proposta apresentada, devendo ser observada toda a descrição constante do Termo de referência.

2.2. Os serviços terão acompanhamento direto do fiscal do contrato, designado pela **CONTRATANTE**.

2.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá instruir os colaboradores destacados para proceder a execução do serviço.

2.5. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizadores, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

2.7. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

2.8. A execução do presente contrato será de forma direta, por meio da CONTRATADA, pelo valor total contratada pelo regime de empreitada global.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

3.1. O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.280,00 (onze mil e duzentos e oitenta reais), nos moldes da proposta apresentada pela CONTRATADA na sessão pública realizada.

3.1.2. As despesas do presente contrato deverão onerar a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Função Programática	Denominação
011	01.02.00	3.3.90.40.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2. O pagamento será efetuado, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

3.3. O prazo de pagamento será feito no 5º (quinto) dia útil, posterior ao final de cada mês, a contar da data de emissão da Nota Fiscal, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

3.4. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4 – CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência dos serviços será 12 meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o prazo máximo de 60 meses.

4.2. Havendo a prorrogação o contrato, poderá o mesmo ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado até aquele momento, ou outro patamar conforme acordo entre as partes, nunca superior ao índice referencial indicado.

4.3. O prazo para resposta dos pedidos de repactuação de preços ou de reequilíbrio econômico financeiro do presente contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir do protocolo junto ao Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo.

4.4. O referido contrato poderá, a critério da administração, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

5 – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fica obrigada a fazer, a implantação de um novo portal, com sistema de Ouvidoria e e-SIC: Serviço de informação ao cidadão com acompanhamento de protocolo (solicitações) e estatísticas de acesso, migração das informações do antigo para o novo, tais como: Notícias e arquivos publicados (licitações, Leis, decretos, audiências e outros), e-mails institucionais e atender a Lei da Pessoa com Deficiência (13.146 - art. 63), Transparência e Acesso à Informação bem como as demais exigências. Com execução continuada de suporte técnico remoto, presencial e de acompanhamento conforme condições específicas constantes deste instrumento e Edital correspondente pelo período de 12 meses, providenciando, inclusive, a criação das “páginas” de Internet necessárias, de acordo com as suas obrigações, nos moldes estabelecidos no presente instrumento.

5.2. Observar as boas práticas, técnica recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

5.6. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.7. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.

5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.9. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

5.10. Cumprir todas as determinações constantes no Termo de Referência.

5.11. Manter ao longo da vigência do presente instrumento todas as condições exigidas para a habilitação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- 6.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidade durante a execução do objeto.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Serão as partes responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- XII – praticar ato lesivo à Administração Pública consistente em:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar o processo licitatório ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de processo licitatório ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

7.1.1. Pela prática das condutas acima descritas, após garantido o contraditório e ampla defesa, além das disposições estabelecidas pelo artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/21, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Impedimentos de licitar e contratar para com o Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo, pelo prazo de 02 (anos) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.1.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.1.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Consorci, com relação ao pessoal que a EMPRESA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da EMPRESA, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a EMPRESA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato será extinto, mediante decisão fundamentada, assegurando o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas deste Edital e Termo de Referência;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência e ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regulamente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, justificada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

9.1.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador e homologado pelo Chefe do Executivo.

9.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrência de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão judicial.

9.2.1.1. Na ocorrência das hipóteses descritas nos itens I e II, serão as mesmas manifestadas de forma escrita e fundamentada.

9.3. Se a extinção se der por culpa exclusiva da Administração, será o Contratado resarcido pelos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido e terá direto a:

I – devolução da garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – pagamento do custo da desmobilização.

9.4. Havendo culpa da Contratada na extinção do contrato, além das penalidades previstas no artigo 155 e seguintes a Lei nº 14.133/21, será a caução retida em favor dessa Administração até que se comprove a quitação de todos os encargos trabalhistas e fiscais inerentes à execução o objeto do presente contrato sem prejuízo, caso aplicada, o recolhimento da multa devida.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

10.1. Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

11 – CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A EMPRESA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizada do contrato.

12 – CLÁUSULA DOZE – DEMAIS DISPOSIÇÕES

12.1. A EMPRESA deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sem mantidas as condições de habilitação.

12.2. Por conta exclusiva da EMPRESA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

12.3. Em nenhum caso a EMPRESA transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo Consórcio, isentará a EMPRESA de suas responsabilidades contratuais e legais.

12.4. O Consórcio reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.5. O Consórcio reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

12.6. A critério exclusivo do Consórcio, poderá ser descontado do pagamento devido à EMPRESA, os valores correspondentes a prejuízos causados ao Consórcio, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

12.7. Independente da rescisão contratual, o Consórcio poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da EMPRESA não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamento suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da EMPRESA.

12.8. O termo de referência e a proposta da EMPRESA fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.10. Buscando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, diante de circunstâncias imprevisíveis ou previsíveis com consequência incalculáveis, ou ainda, na ocorrência de fato do princípio, caso fortuito ou força maior, a parte prejudicada poderá requerer o reequilíbrio contratual, que será respondido em até 05 (cinco) dias úteis.

13 – CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato, nos casos omissos, as Lei 14.133/21, Lei Complementar 123/06, a Resolução nº 07/2024, e em sua omissão o Código Civil Brasileiro e o Código de Processo Civil.

14 – CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Andradina/SP, 29 de agosto de 2.025.

CONTRATANTE

CRISTIANO ELEUTERIO
SOARES DA
SILVA:06170446862

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA
SILVA:06170446862
Dados: 2025.08.29 16:01:09 -03'00'

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente

CONTRATADA

JIAN FRANCO
MIRANDA:10608937
000106

Assinado de forma digital
por JIAN FRANCO
MIRANDA:1060893700010
6

JIAN FRANCO MIRANDA ME
CNPJ: 10.608.937/0001-06

TESTEMUNHAS:



CIENSP

Conselho Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo

CNPJ 07.309.266/0001-60



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

CONTRATADO: JIAN FRANCO MIRANDO ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 42/2025

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, visando a licença de uso mensal de Portal de Gestão de Conteúdo dinâmico e responsivo, bem como serviços correlatos necessários para garantir a modernização, manutenção, suporte técnico e conformidade legal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Andradina/SP, 29 de agosto de 2.025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 061.704.468-62

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CRISTIANO

Assinado de forma
digital por CRISTIANO

CPF: 061.704.468-62

ELEUTERIO SOARES

ELEUTERIO SOARES DA

DA

SILVA:06170446862

Dados: 2025.08.29

SILVA:06170446862

16:01:38 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CRISTIANO

Assinado de forma
digital por CRISTIANO

CPF: 061.704.468-62

ELEUTERIO SOARES

ELEUTERIO SOARES DA

DA

SILVA:06170446862

Dados: 2025.08.29

SILVA:06170446862

16:01:55 -03'00'

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Jian Franco Miranda

Cargo: Proprietário

CPF: 327.145.168-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Cargo: Presidente

CRISTIANO

Assinado de forma digital
por CRISTIANO

CPF: 061.704.468-62

ELEUTERIO SOARES

ELEUTERIO SOARES DA

DA

SILVA:06170446862

Dados: 2025.08.29

Assinatura: _____

16:02:08 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosimeire Francé Vital

Cargo: Secretária Executiva

ROSIMEIRE

Assinado de forma digital
por ROSIMEIRE FRANCE

CPF: 258.380.968-70

FRANCE

VITAL:25838096870

Assinatura: _____

Dados: 2025.08.29

70

16:02:21 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do contrato

Nome: Fernanda Turola Louro

Cargo: Assessora Secretaria Executiva

CPF: 302.821.728-74

Assinatura: _____

Sede: Rua Floriano Peixoto, n.º 1291 – Centro – CEP 16901-030 Andradina – SP

Tel/Fax (18) 3702-3150 e-mail licitacao@ciensp.sp.gov.br



CIENSP

Consórcio Intermunicipal do Extremo Noroeste de São Paulo
CNPJ 07.309.266/0001-60

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO
CNPJ Nº: 07.309.266/0001-60

CONTRATADA: JIAN FRANCO MIRANDA ME
CNPJ Nº: 10.608.937/0001-06

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 42/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

VIGÊNCIA: 27/08/2026

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Tecnologia da Informação, visando a licença de uso mensal de Portal de Gestão de Conteúdo dinâmico e responsivo, bem como serviços correlatos necessários para garantir a modernização, manutenção, suporte técnico e conformidade legal.

VALOR (R\$): 11.280,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Andradina/SP, 29 de agosto de 2.025.

CRISTIANO
ELEUTERIO SOARES
DA
SILVA:06170446862

Assinado de forma digital
por CRISTIANO ELEUTERIO
SOARES DA
SILVA:06170446862
Dados: 2025.08.29 16:02:40
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Presidente
E-mail: ccristiano19.soares@bol.com.br



ANEXO VI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO EXTREMO NOROESTE DE SÃO PAULO

Nome:	Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Cargo:	Presidente
CPF:	061.704.468-62
Período de gestão:	2025/2026

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2026 - ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Pelo presente instrumento, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF – AMNOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, com sede a Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, Cep: 38.603-401, inscrito no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, por seu representante legal, o Presidente, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, localizada à AV Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu presidente o senhor Luis Eduardo Falcão Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.351.466-35, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM sr. Luciano Almeida Melo Pereira, portador do CPF nº: 025.752.176-36, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF – AMNOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, com sede a Avenida São João Paulo II, nº 1680, Bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, Cep: 38.603-401, inscrito no CNPJ sob o nº 58.896.792/0001-04, por seu representante legal, o Presidente, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, localizada à AV Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, Belo Horizonte-MG, neste ato representada pelo seu presidente o senhor Luis Eduardo Falcão Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 056.351.466-35.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 001/2026, Dispensa de Licitação nº 001/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software online que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido em Portaria e Resolução. Poderá ser entendido como sinônimo do termo “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Av. São João Paulo II nº 1680, Bairro Paracatuzinho - Paracatu-MG, CEP: 38603-401
Telefone: (38) 3671-2050 | E-mail: contato@cinf.com.br | CNPJ: 58.896.792/0001-04

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2^a - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.amnor.org.br/cinf-amnor> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

- a) As edições do Diário Municipal Online atenderão:
 - I. aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;
 - II. ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.
- b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao CINF-AMNOR, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo CINF-AMNOR.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3^a – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo CINF-AMNOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. São João Paulo II nº 1680, Bairro Paracatu - Paracatu-MG, CEP: 38603-401
Telefone: (38) 3671-2050 | E-mail: [contato@cinf.com.br](mailto: contato@cinf.com.br) | CNPJ: 58.896.792/0001-04

Cláusula 4^a. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5^a. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na e Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Presidente designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6^a. O valor do contrato é de R\$ 5.794,44 (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 482,87 (quatrocentos e oitenta dois reais e oitenta e sete centavos) vinculados à classe de contribuição do Município (0.6 a 1.0) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7^a. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita

Av. São João Paulo II nº 1680, Bairro Paracatuzinho - Paracatu-MG, CEP: 38603-401
Telefone: (38) 3671-2050 | E-mail: contato@cinf.com.br | CNPJ: 58.896.792/0001-04

conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8^a. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9^a. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10^a - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

05.01.01.04.122.0001.1001.3.3.90.39.00 Ficha: 013 Fonte: 1.500.000.0000

DO PRAZO

Cláusula 11^a. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12^a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 132 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13^a. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14^a. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15^a. A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6^a deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 16^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Paracatu/MG, com renúncia expressa de qualquer outro,

Av. São João Paulo II nº 1680, Bairro Paracatuzinho - Paracatu-MG, CEP: 38603-401
Telefone: (38) 3671-2050 | E-mail: contato@cinf.com.br | CNPJ: 58.896.792/0001-04

por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paracatu/MG, 14 de janeiro de 2026.

NEIZON REZENDE DA
SILVA:12369496681

Assinado de forma digital por
NEIZON REZENDE DA
SILVA:12369496681
Dados: 2026.01.14 15:15:15 -03'00'

Neizon Rezende da Silva
Representante

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS DO
NOROESTE DE MINAS GERAIS – CINF – AMNOR**
CONTRATANTE

Luciano Almeida Melo Pereira
Representante
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS – AMM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF: _____

B) NOME: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E66-67A9-5943-9E32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEIZON REZENDE DA SILVA (CPF 123.XXX.XXX-81) em 14/01/2026 15:15:15 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 15/01/2026 13:21:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/9E66-67A9-5943-9E32>



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 039/2025-CMR

CONTRATO PUBLICA BAHIA Nº 039/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADerno DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO, inscrita no CNPJ sob Nº 13.343.256/0001-43, com sede à Rua Castro Alves, s/n, Centro, Remanso /BA, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. xxx79xx-xx – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.446.1xx-xx, residente e domiciliado na AV GETULIO VARGAS 13, quadra 14, Remanso, Estado da Bahia, doravante denominada e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. ANDRÉ MARTER PRIMO, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

Parágrafo único - Incluem-se no objeto contratado todos os custos com a mão de obra capacitada e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de R\$ 405,48(quatrocentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) totalizando R\$ 4.865,76(quatro mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

()Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$..... por edição ultrapassada.
()Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: camaraderemanso@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 30/07/2025 a 30/07/2026 admitindo-se a sua prorrogação, nos casos previstos em lei.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO N° 039/2025-CMR

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - O reajuste da tabela deverá observar a periodicidade legal mínima de 12 meses, contada a partir da data de início de vigência da tabela, mediante aplicação do índice de INPC, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

5.2 - A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	150
Elemento de Despesa:	33.90.40

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

7.5 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 20h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

8.5 - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3343-2863/2869, no prazo de 48 horas.,

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8.8 -Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato a servidora DIANA LOPES FREIRE- MAT. Nº 402, designado pela Portaria 005/2025, publicada 06 de janeiro de 2025, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, sendo que, pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas lei.



Câmara Municipal de Remanso

Prédio José Amorim de Moura

CONTRATO Nº 039/2025-CMR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Remanso, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Remanso, 30 de julho de 2025.

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
Ocimar Barbosa Miranda Moura
Data: 07/08/2025 12:08:16 -
03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE REMANSO

OCIMAR BARBOSA MIRANDA MOURA

Presidente da Câmara – BIÊNIO 2025-2026

CONTRATADA Assinado digitalmente por:
ROBSON SANTOS DE ARAUJO
Data: 06/08/2025 11:11:09 -
03:00

Robson Santos de Araújo

Diretoria Geral

Assinado digitalmente por:
André Marter Primo
Data: 04/08/2025 15:33:31 -
03:00

André Marter Primo

Diretoria Técnica

TESTEMUNHAS

Assinado digitalmente por:
KARINA BRITO FELIX
Data: 04/08/2025 14:34:35 -
03:00

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FISCAL DE CONTRATO:

CONTROLADOR INTERNO:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0196/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO CADERNO 6, DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, inscrita no CNPJ/MF nº 13.743.760/0001-30, situada na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, neste ato representada pelo prefeito, Sr. JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO, CPF nº 119.246.595-49, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. ROBSON SANTOS DE ARAÚJO, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87 e respondendo o Assistente pela Diretoria Técnica, Sr. ANDRÉ MARTER PRIMO, RG nº 0745366996 – SSP/BA, CPF sob nº 007.678.735-48, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, tendo em vista o **Processo Administrativo de nº 0808.14.08/2025, Dispensa de Licitação nº 0173/2025** celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 19.352,25 (dezenove mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), de acordo com preço tabelado pela CONTRATADA

§1º- A página do Diário Oficial do Estado da Bahia para efeito de publicação e faturamento está dividida em 03 (três) colunas de 03 cm (três centímetros), no total de 12 cm (doze centímetros) de largura e 30 cm (trinta centímetros) de altura.

§2º- Os textos enviados através do sistema EgbNet devem ter 12 cm largura ou três colunas.

§3º- O valor do cm/col cobrado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, é de R\$ 143,35 (cento e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela CONTRATANTE por período igual ou superior a 60



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo CONTRATADO para os e-mails: licitacaoecontratos@itambe.ba.gov.br e setordecomprasitambe@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 04/11/2025 a 04/11/2026 admitindo-se a sua prorrogação, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Pela prestação dos serviços de Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06 o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - O reajuste da tabela deverá observar a periodicidade legal mínima de 12 meses, contada a partir da data de início de vigência da tabela, mediante aplicação do índice de INPC, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

5.2 - A revisão de preços, dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à CONTRATANTE, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.007 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

7.2 - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo CONTRATANTE;

7.3 - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

7.4 - orientar o CONTRATANTE no uso adequado do Sistema Egbanet.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

8.3 - Enviar as matérias das 7h às 20h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

8.4 - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

8.5 - Comunicar através do e-mail municipios@eqba.ba.gov.br ou telefone pelo 3343-2863/2869, no prazo de 48 horas, qualquer irregularidade na publicação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.6 - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

8.7 - Proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

8.8 - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores **Reginaldo Araújo Spínola**, CPF 604.877.125-87; e **Alan Lima Pires**, CPF 047.890.095-30, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.162 da Lei Federal nº 14.133/2021; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 04 de novembro de 2025.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo

CONTRATADA

Robson Santos de Araújo
Diretoria Geral

André Marter Primo
Diretoria Técnica

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: